

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.721.759,18 (um milhão e setecentos e vinte e um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.721.759,18 (um milhão e setecentos e vinte e um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), ao Orçamento Fiscal do Município em vigor, conforme detalhamento a seguir:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
15. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem pública - SETTOP	15.00 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem pública - SETTOP	26.453.0020.2.920 – Gestão das ações de apoio ao transporte coletivo	3.3.50	1.717	R\$ 100.000,00
			3.3.60	1.717	R\$ 1.600.000,00
			3.3.90	1.717	R\$ 21.759,18
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 1.721.759,18</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 2º** O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, é o decorrente do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, c/c os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme discriminação abaixo:

<b>EXCESSO:</b>	
<b>FONTE:</b>	<b>VALOR:</b>
STN: 1.717 – Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	R\$ 1.721.759,18
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.721.759,18</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 22 de dezembro de 2022.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais